

Portaria nº 14/2010

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, na cidade Uruguaiana/RS, pela Procuradora da República signatária, nos autos nº 1.29.011.00043/2010-72:

1. **Considerando** que compete ao Ministério Público Federal, as atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, bem como no art., 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93;

2. **Considerando** competir ao Ministério Público Federal, em razão da regra prevista no artigo 6.º, inciso VII, letras “a” e “b”, inciso XIV, letra “f”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, zelar pela observância dos princípios constitucionais reguladores da Administração Pública (art. 37, *caput*, Constituição Federal);

3. **Considerando** que a Lei n.º 9.782/99 (posteriormente modificada pela MP 2.190-34 de 23-08-01) instituiu o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, bem como criou a Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, o órgão central desse sistema, ou seja, orientador, normativo, coordenador, integrador, monitorador e controlador;

4. **Considerando** que com base no art. 7º, § 4º da Lei n.º 9.782/99, em sintonia com as diretrizes de descentralização do SUS, os Estados vêm realizando periodicamente fiscalizações de serviços de saúde mediante delegação da ANVISA;

5. **Considerando** que os Serviços de Hemoterapia neste município são regulados pela Lei Federal nº 6437/77 que configura infrações à Legislação Sanitária Federal; pela RDC-ANVISA nº 306/04 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde; pela RDC-ANVISA nº 151/01 que aprovou o Regulamento Técnico sobre Níveis de Complexidade dos Serviços de Hemoterapia; pela RDC-ANVISA nº 50/02 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde; pela RDC-ANVISA nº 153/04 que determina o Regulamento Técnico para os procedimentos hemoterápicos, incluindo a coleta, o processamento, a testagem, o armazenamento, o transporte, o controle de qualidade e o uso humano de sangue, e seus componentes, obtidos do sangue venoso, do cordão umbilical, da placenta e da medula óssea; pela Portaria-MS nº 121/95 que institui o Roteiro para inspeção em Unidades Hemoterápicas;

6. **Considerando** que ao serviço de Vigilância Sanitária, a cargo da 10º Coordenadoria Regional de Saúde/RS, cabe a realização de inspeção de serviços de saúde em municípios, dentre os quais, os que estão na área de atribuição deste MPF;

7. **Considerando** que no Procedimento nº 1.29.011.00125/2006-31 que teve seu tramite iniciado neste Procuradoria em razão de situação de possíveis óbitos causados por irregularidades no serviço de hemoterapia-bano de sangue, o que não se confirmou plenamente, mas nos autos do qual verificou-se a existência de não-conformidades, apontadas nos Relatórios Técnicos de Inspeção emitidos pela 10ª CRS em 22.09.08, 15.09.09 referentes ao Serviço de Hemoterapia da Prefeitura Municipal de Uruguaiana;

8. **Considerando** que, é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde e educação (art. 5º, V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93 e art. 196 da CF);

9. **Considerando** que eventuais irregularidades constatadas em serviços de saúde financiados pelo SUS, em tese, constitui em improbidade administrativa, cabendo a responsabilização de todo aquele que induza ou concorra à prática de ato de improbidade (Lei 8.429/93, arts. 1º e 3º).

Resolve

I- Instaurar **Inquérito Civil Público**, estabelecendo como objeto: Apurar possíveis irregularidades no Serviço de Hemoterapia prestados pelo Município de Uruguaiana;

II – Determinar a adoção das seguintes medidas:

a) registre-se o presente;

b) extraia-se cópias da peças principais do Procedimento referido no 7º "Considerando", instruindo-se o presente, fls. 94 a 140;

c) officie-se à 10º CRS para que encaminhe a este MPF eventual defesa administrativa do agente infrator, e decisão final, em razão das não-conformidades apontadas nos Relatórios Técnicos de Inspeção emitidos pela 10ª CRS em 2007 e 2008 referentes ao Serviço de Hemoterapia do Município de Uruguaiana, bem como para que informe se foram solucionadas todas as irregularidades;

c1) para que encaminhe cópias dos Relatórios Técnicos de Inspeção realizados no ano de 2009 relativamente ao Hemoterapia do Município de Uruguaiana; c2) informe como se dá o serviço de hemocentro nas cidades de Alegrete, Barra do Quaraí, Garruchos, Itaqui, Maçambará e São Borja, inclusive, informando se foram realizadas inspeções nos mesmos, nos anos de 2008 e 2009 e caso positivo, encaminhando cópia das mesmas. Em razão da quantidade de informação requerida, atribua-se para resposta o prazo de quinze dias, referindo-se que em caso de necessidade de maior prazo, contate-se este órgão ministerial;

d) Com a vinda das respostas, sejam os autos conclusos para ser verificada a pertinência de iniciar um procedimento referente a cada cidade;

e) comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão nos termos do art. 6º c/c o art. 16, da Resolução 87/2006, enviando cópia desta portaria, por e-mail, para ciência e publicidade.

Uruguiana, 15 de março de 2010.

LARA MARINA ZANELLA MARTINEZ CARO

Procuradora da República